

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

Contrato que fazem entre si de um lado o **Município de Jangada/MT** e do outro a Empresa **P. MOREIRA LIMA E SERVIÇOS EIRELI-ME.**

O **Município de Jangada, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sº. **Ederzio De Jesus Mendes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **P. MOREIRA LIMA E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.395.275/0001-41, endereço na Rua Clovis Hugueney, nº 70, Bairro: Centro, Várzea Grande - MT, representada neste ato pela Sr. Patricia Moreira De Lima, Portador do RG Nº 19949880 SSP/MT e CPF Nº: 040.081.251-75 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, referente Pregão Presencial Nº 020/2017, Modalidade Carona Nº 006/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 012/2017, SRP Nº 032/2017, da Prefeitura Municipal de Juína-MT, nos termos da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT**, as quantidades e Preços supracitada constam na planilha abaixo:

ITEM	COD	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	434977	04	UND	ANTENAS PARA REDE DE VOLEI EM FIBRA DE VIDRO COM 1.80M DE ALTURA	PERON	R\$ 145,00	R\$ 580,00
02	434978	50	UND	BOLA DE INICIAÇÃO FUTEBOL. Nº10, MATRIZADA, CONFECCIONADA COM BORRACHA. TAMANHO:48-50CM DE DIÂMETRO. PESO:180 -200G	BEL	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
03	434979	15	UND	BOLA PARA BASQUETE MATRIZADA, PRO 6,5,72-74 CM DE CIRCUNFERÊNCIA COM 510-565G DE PESO COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO CAMARA AIRBILITY APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA)	PENALTY	R\$ 213,39	R\$ 3.200,85
04	434980	15	UND	BOLA PARA BASQUETE PRO, MATRIZADA, PRO 7,5,75-78CM DE CIRCUNFERÊNCIA COM 600-650G DE PESO COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA)	PENALTY	R\$ 237,92	R\$ 3.568,80
05	434981	300	UND	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO (COM COSTURA), DE 68-70CM DE CIRCUNFERENCIA, COM 410-450 GRAMAS DE PESO, COM MIOLO REMOVIVEL LUBRIFICADO.	MAGUSSY	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00
06	434982	100	UND	BOLA PARA FUTEBOL TERMOTEC (SEM COSTURA DE 68-70 CM DE CIRCUNFERENCIA, COM 410-450G DE PESO, COM MIOLO REMOVIVEL LUBRIFICADO	PENALTY	R\$ 123,00	R\$ 12.300,00



07	434983	30	UND	BOLA PARA FUTSAL TERMOTEC,50-55CM DE CIRCUNFERENCIA, COM 300-350G DE PESO, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY TIPO MAX 100	PENALTY	R\$ 164,90	R\$ 4.947,00
08	434984	50	UND	BOLA PARA FUTSAL TERMOTEC,55-59CM DE CIRCUNFERENCIA, COM 350-380G DE PESO, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY TIPO MAX 200	PENALTY	R\$ 135,92	R\$ 6.796,00
10	434985	20	UND	BOLA PARA HANDEBOL H1L COSTURADA COM 32 GOMOS, ULTRA GRIP 49-51CM DE CIRCUNFERÊNCIA, 230-270G DE PESO, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL.	PENALTY	R\$ 168,90	R\$ 3.378,00
11	434986	20	UND	BOLA PARA HANDEBOL H2L, COSTURADA, COM 32 GOMOS ULTRA GRIP, 54-56CM DE CIRCUNFERÊNCIA, 325-400G DE PESO, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY- APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB)	PENALTY	R\$ 186,92	R\$ 3.738,40
12	434987	20	UND	BOLA PARA HANDEBOL H3L, COSTURADA, COM 32 GOMOS, ULTRA GRIP,58-60CM DE CIRCUNFERÊNCIA, 425-475G DE PESO, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY- APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL	PENALTY	R\$ 197,00	R\$ 3.940,00
13	434988	10	UND	BOLA PARA VÔLEI BEACH TERMOTEC, CONFECCIONADA EM MICRO FIBRA, PRÓ, 65-67CM DE CIRCUNFERÊNCIA, 260-280G DE PESO, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY	PENALTY	R\$ 211,90	R\$ 2.119,00
14	434989	20	UND	BOLA PARA VOLEIBOL PRÓ 6.0 CONFECCIONADA COM MICRO FIBRA, MATRIZADA, 65-67CM DE CIRCUNFERENCIA, 260-280G DE PESO, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY LUBRIFICADA- APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB)	PENALTY	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
15	434990	20	UND	BOLA PARA VOLEIBOL PRÓ, 7.0 CONFECCIONADA COM MICRO FIBRA, 65-67CM DE CIRCUNFERÊNCIA, 260-280G DE PESO, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA AIRBILITY LUBRIFICADA - APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB)	PENALTY	R\$ 247,35	R\$ 4.947,00
16	434991	05	UND	BOMBA PARA INFLAR BOLA DUPLA AÇÃO, COM BICO TIPO AGULHA REMOVIVEL E ASTE FLEXIVEL	POKER	R\$ 27,00	R\$ 135,00
17	434992	240	UND	COLETE ESPORTIVO N. DE 01 A12 EM POLIÉSTER-LISO COMUM, COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICIPIO	PLAYFAIR	R\$ 17,90	R\$ 4.296,00
18	434993	30	UND	CONES DE BORRACHA COM 50CM DE ALTURA, BASE DE 30X30CM NAS CORES LARANJA E BRANCO	PLASTISUL	R\$ 24,00	R\$ 720,00
19	434994	30	UND	CONES DE BORRACHA FLEXIVEL COM 20CM DE ALTURA, BASE DE 14CM, DIVERSAS CORES.	PLASTISUL	R\$ 9,00	R\$ 270,00
20	434995	10	UND	CRONOMETRO DE MÃO DIGITAL, PORTÁTIL, TEMPO DE CORRIDO, TEMPO INTERMEDIARIO, TEMPO FINAL RESISTENTE A AGUA DIÂMETRO DE 6,6CM DE ESPESSURA:1,23 PESO:44 GRAMAS PROGRESSIVO, CAIXA DE RESINA	VOLLO	R\$ 85,00	R\$ 850,00
21	434996	04	UND	FITA PARA FIXAÇÃO DE ANTENA DE VOLEI EM ALGODAO E COSTURA EM POLIAMIDA COM 1,0 METRO	MASTER	R\$ 90,00	R\$ 360,00
25	434997	04	UND	REDE PARA TRAVE DE FUTEBOL DE CAMPO, FABRICADO EM FIO SEDA 04MM, MALHA 12	MATRIX	R\$ 599,90	R\$ 2.399,60
26	434998	04	UND	REDE PARA TRAVE DE FUTEBOL DE CAMPO, FABRICADO EM FIO SEDA 06MM, MALHA 15	PANGUE	R\$ 1400,00	R\$ 5.600,00
27	434999	04	UND	REDE PARA TRAVE DE FUTSAL E HANDEBOL DE FIO DE POLIETILENO (NYLON) 04MM, MALHA 12	PANGUE	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00

32	435000	10	UND	TROFÉU COM 67CM DE ALTURA, COM BASE REDONDA COM 21CM LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA, UMA COLUNA EM CANO NA COR PRATA FOSCO COM SUPORTE METALIZADA NA COR DOURADA. ACIMA UM SUPORTE METALIZADOS NA COR DOURADA E UMA TAÇA COM 21CM DE LARGURA A PARTIR DA CIMA UM SUPORTE METALIZADOS NA COR DOURADA E UMA TAÇA COM 21 CM DE LARGURA A PARTIR DA ALÇAS. ESTA TAÇA É COMPOSTO POR CESTA METALIZADA NA COR DOURADA ED COPA NA COR PRATA FOSCO COM TAMPA METALIZADA NA COR DOURADA. ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA. MODELO 300153-PRF/ GRAVADO CONFORME EVENTO.	VITORIA	R\$ 310,40	R\$ 3.104,00
33	435001	10	UND	TROFEU COM 80CM DE ALTURA COM BASE REDONDA COM 21CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA, UMA COLUNA EM CANO NA COR PRATA FOSCO COM SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA. ACIMA UM SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA E UMA TAÇA COM 21 CM DE LARGURA A PARTIR DE ACIMA UM SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA E UMA TAÇA COM 21CM DE LARGURA A PARTIR DA ALÇAS. ESTA TAÇA É COMPOSTA POR CESTA METALIZADO NA COR DOURADA E COPA NA COR PRATA FOSCO COM TAMPA METALIZADA NA COR DOURADA. ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIAVEL. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO DEMAIS COMPONETES METALIZADOS NA COR GRAVADO CONFORME E EVENTO	VITORIA	R\$ 387,00	R\$ 3.870,00
34	435002	10	UND	TROFEU COM 89CM DE ALTURA COM BASE REDONDA COM 21CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA, UMA COLUNA EM CANO NA COR PRATA FOSCO COM SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA. ACIMA UM SUPOTE METALIZADO NA COR DOURADA E UMA TAÇA COM 21CM DE LARGURA A PARTIR ACIMA UM SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA E UMA TAÇA COM 21CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. ESTA TAÇA É COMPOSTA POR CESTA METALIZADO NA COR DOURADA E COPA NA COR PRATA FOSCO COM TAMPA METALIZADA NA COR DOURADA. ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO DEMAIS COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA. MODELO 300151-PRF- GRAVADO CONFORME E EVENTO	VITORIA	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
35	435003	05	UND	TROFÉU COM ALTURA DE 100CM, BAS OCTOGONAL COM 26.50CM DE LARGURA EM POLIMETRO METALIZADA COR DOURADA. COLUNA METALIZADA NA COR PRATA COM EFEITO TEXTURIZADO. TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA. ADORNADO COM CORA DE DEZESSEIS PONTAS METALIZADA DE DEZESSEIS PONTAS METALIZADA NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIAVEL. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO- MODELO 300101-PRT/ GRAVADO CONFORME EVENTO	VITORIA	R\$ 387,00	R\$ 1.935,00
36	435004	05	UND	TROFÉU COM ALTURA DE 91CM, BASE OCTOGONAL COM 26,5 DE LARGURA EM POLIMETRO METALIZADA NA COR DOURADA. COLUNA METALIZADA NA COR PRATA COM DEFEITO TEXTURIZADO. TAÇA COM 401CM DE LARGURA A PARTIR DE ALÇAS. TAMPA DA TAÇA E ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA TAMPA DA TAÇA E ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIAVEL. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO. MODELO 300103-PRT/ GRAVADO CONFORME EVENTO	VITORIA	R\$ 365,00	R\$ 1.825,00



37	435005	05	UND	TROFEU COM ALTURA DE 95CM, BASE OCTOGONAL COM 26,5CM DE LARGURA EM POLIMERO METALIZADA NA COR DOURADA. COLUNA METALIZADA NA COR PRATA, COM EFEITO, TEXTURIZADO. TAÇA COM 40CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA DA TAÇA E ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA ADORNADO COM CORA DE DEZESSEIS PONTAS METALIZADA NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO. MODELO 300102- PRT/ GRAVADO CONFORME EVENTO.	VITORIA	R\$ 339,00	R\$ 1.695,00
----	--------	----	-----	--	---------	------------	--------------

VALOR TOTAL DE R\$ 106.644,65 (CENTO E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

1.2 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato, ora firmada, terá validade a partir da data da assinatura e publicação até 30/12/2017.

2.2. O contratante deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os produtos aprovados, objeto deste contrato, e suas respectivas marcas deverão ser entregues de acordo com as quantidades e endereço especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria durante todo o período do fornecimento. Caso o fornecedor alegue não poder cumprir a entrega do produto o mesmo deverá cumprir a entrega ou arcará com as punições previstas no Edital integrante do processo.

3.2 Os produtos serão recebidos definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja mediante termo de aceitação ou atesto aposto na nota fiscal/fatura pelo servidor designado que tenha realizado minuciosa conferência do objeto no ato da entrega dos produtos.

3.3 Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação. A empresa fornecedora se responsabilizará pelo transporte adequado.

3.4 Em caso de não aceitação do objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução total deste Termo, fica contratado o preço global dos itens de **R\$ 106.644,65 (Cento e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, proposto pela Contratada e pelo objeto definido na cláusula primeira, conforme nota fiscal emitida de acordo com a entrega do item pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado de imediato mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que esteja devidamente atestada pela Secretária competente.

4.2 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

4.3 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos a partir da vigência deste contrato que será a partir da sua assinatura até 30/12/2017.

5.1.1 - Os produtos serão autorizados conforme a necessidade por meio de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, sendo que, contratada, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10

Unidade: 001 - Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Dotação: 10.001.27.812.0032.2081 - 339030.000000

Código Reduzido: 424

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - fornecer os produtos;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Pregão Presencial Nº 020/2017, Modalidade Carona Nº 006/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 012/2017, SRP Nº 032/2017, da Prefeitura Municipal de Juína-MT, que deu origem ao presente instrumento.

V - a cumprir integralmente o disposto no Pregão Presencial Nº 020/2017, Modalidade Carona Nº 006/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 012/2017, SRP Nº 032/2017, da Prefeitura Municipal de Juína-MT, que deu origem ao presente instrumento.

7.2- São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

I. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

II. intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei.

III. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

IV. cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

V. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas, já devidamente atestadas responsável pela fiscalização.

VI. aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

VII. efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

VIII. modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

IX. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 A Fornecimento dos Produtos será de acordo com a necessidade da Secretaria de Esporte e Lazer.

8.2 O objeto dos respectivos itens deverá ser fornecido conforme especificações constantes na Proposta apresentada; acompanhado da respectiva Nota Fiscal e garantias, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA A NOTA FISCAL PARA CADA PEDIDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.3 O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, no endereço da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, pelo responsável competente para tanto.

8.4 Os itens serão entregues na Prefeitura Municipal de Jangada-MT, na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, nesta cidade de Jangada/MT, comunicando-se a data e horário de entrega a esta Municipalidade, com no mínimo três dias de antecedência, através do telefone/fax (65) 3344 1453, com o Secretário Municipal de Educação ou demais responsável.

8.5 Os itens que compõem o objeto deste contrato serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação.



8.7 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

8.8 Em caso de não aceitação do objeto, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que não for entregue o objeto, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA- MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 - A multa definida na alínea "a" do item 9.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A não entrega dos ITENS no prazo pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a Pregão Presencial N° 020/2017, Modalidade Carona N° 006/2017, oriunda do Pregão Presencial N° 012/2017, SRP N° 032/2017, da Prefeitura Municipal de Juína-MT, bem como à proposta de preços vencedora originada da Pregão Presencial N° 020/2017, Modalidade Carona N° 006/2017, oriunda do Pregão Presencial N° 012/2017, SRP N° 032/2017, da Prefeitura Municipal de Juína-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplica-se a Lei Municipal, Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



13.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, a forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 - Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1 - Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer produtos apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado o fornecimento dos produtos, mediante prévio aviso.

15.2 - A CONTRATADA responde por si, pelos seus produtos proposto pela prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos/equipamentos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 - A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos/equipamentos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

16.3.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de



portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

16.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada- MT, 01 de Agosto de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal
Contratante

P. MOREIRA LIMA E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ/MF nº 21.395.275/0001-41
Patricia Moreira De Lima
RG Nº 19949880 SSP/MT
CPF Nº: 040.081.251-75
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G. n.º _____ R.G. n.º _____